



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO 280/2021 CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, EM FAVOR DA SERVIDORA JANICLEIA BARRETO DE CARVALHO, OCUPANTE DO CARGO DE FATURISTA, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- DECRETO Nº 279/2021 - ESTABELECE PRAZO PARA OS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL - PROMAE REALIZAREM RENOVAÇÃO DAS BOLSAS ESTUDANTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEMADES Nº 039/2021, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ROSILDA ISMERIM SILVA SEXAS, FAZENDA SÃO LUIZ
- PORTARIA SEMADES Nº 032/2021, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL , 4 RODAS MANIA CONVENIENCIA E RESTAURANTE LTDA, NOME FANTASIA RESTAURANTE SAO JORGE
- PORTARIA SEMADES Nº 034/2021, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL , S. L. NUNES FARMACIA, NOME FANTASIA FARMACIA IRECE
- PORTARIA SEMADES 040/2021 DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL PR- SERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
- PORTARIA SEMADES 041/2021 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL ANTUNES & RIZERIO ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA, NOME FANTASIA STUDIO DENTAL
- PORTARIA SEMADES Nº 033/2021, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL , HEDEMI MENEZES DA SILVA, NOME FANTASIA PROLAB - LABORATORIOS E CLINICAS ESPECIALIZADAS
- PORTARIA SEMADES Nº 035/2021, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, (013/AA/SEMADES/MAR-2021), LAECIO DELFINO DE OLIVEIRA, NOME FANTASIA DELFINO AUTO CENTER
- PORTARIA SEMADES Nº 036/2021, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL , ESTACIONE AUTO CENTER PECAS E SERVICOS LTDA, NOME FANTASIA ESTACIONE AUTO
- PORTARIA SEMADES Nº 037/2021, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, MACK REPINTURAS LTDA, NOME FANTASIA MACK REPINTURAS, CNPJ 18.963.294/0001-1
- PORTARIA SEMADES Nº 038/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO , SUCATAO DIESEL E PECAS LTDA

### LICITAÇÕES

---

#### CHAMADA PÚBLICA

---

- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS - VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA





**PREFEITURA  
DE IRECÊ**

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N.º. 280/2021

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular, em favor da servidora Janicleia Barreto de Carvalho, ocupante do cargo de faturista, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Conceder prorrogação de licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, em favor da servidora **Janicleia Barreto de Carvalho**, ocupante do cargo de faturista, da Secretaria de Saúde, pelo período compreendido entre 01 de março de 2021 até 01 de março de 2023, de acordo com o art. 165 da Lei Complementar Municipal n.º 07/2004.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2021.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2021.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
N.º 1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)





# PREFEITURA DE IRECÊ

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº. 279/2021

Estabelece prazo para os estudantes beneficiários do PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL – PROMAE realizarem renovação das Bolsas Estudantis e dá outras providências.”

**O Prefeito do Município de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da lei orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Municipal nº 1.077 de 12 de janeiro de 2018 em seu artigo 1º, o qual dispõe sobre os requisitos para o recebimento da Bolsa Estudantil do PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL-PROMAE.

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Municipal nº 1.077 de 12 de janeiro de 2018 em seus artigos 4º, incisos VI e XIX e 8º, § 1º, 2º, 3º e 4º, no tocante a manutenção da bolsa do PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL-PROMAE;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Decreto nº 110 de 23 de fevereiro 2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Irecê em seu artigo 7º;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Decreto nº 424 de 25 de outubro de 2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Irecê;

**CONSIDERANDO** que desde 11 de março a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que a COVID-19, a nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia.

**CONSIDERANDO** a ocorrência de aulas remotas nas universidades em razão da pandemia do COVID -19.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido prazo entre os dias 17 de março e 02 de abril do corrente ano, para que os estudantes beneficiários do PROMAE que se encontrem em outros Estados ou Municípios e que comprovem estágio curricular obrigatório, entreguem a declaração abaixo relacionada (ANEXO I), a fim de que comprovem efetivamente estar fora do Município de Irecê, bem como





### **GABINETE DO PREFEITO**

ter obtido 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no semestre anterior, para a renovação temporária das suas respectivas Bolsas Estudantis.

§1º Juntamente com a declaração e o comprovante de estágio curricular obrigatório descrito no caput deste artigo, deverá ser entregue a documentação relacionada no ANEXO II.

§2º A declaração e os documentos deverão ser entregues pessoalmente ou serem postados através dos Correios, registrado com aviso de recebimento (AR), dentro do prazo estabelecido à Secretaria Municipal de Assistência Social – Ref.: Declaração/Programa Municipal de assistência Estudantil, endereço Rua Lafaiete, nº 255, Fórum, Irecê - BA, CEP 44.900-000.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 2021.

**Elmo Vaz**

**Prefeito Municipal**





## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

#### Declaração

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para fim de renovação da bolsa estudantil do Programa municipal de assistência Estudantil, estar cursando o \_\_ semestre do curso de \_\_\_\_\_, na faculdade \_\_\_\_\_, ter obtido 75 % de aprovação no semestre anterior e estar atualmente residindo no Município que estudo, atendendo as exigências do programa para manutenção da bolsa.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente que a não comprovação das informações prestadas até 26 de Março, implicará no cancelamento da bolsa, bem como na devolução dos recursos recebidos indevidamente acrescido de juros e correção monetária.

\_\_\_\_\_ [Cidade]\_\_ [dia] de \_\_\_\_\_ [mês] de \_\_\_\_\_ [ano].

\_\_\_\_\_  
[NOME / Assinatura]





## **GABINETE DO PREFEITO**

### **ANEXO II**

Lista de documentação para renovação de Bolsa Estudantil do PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL-PROMAE:

- 1 – Comprovante de Matrícula autenticado pela IES, do semestre 2021.1, ou do semestre em curso;
- 2 – Histórico Universitário ou documento equivalente, devidamente autenticado pela IES, que comprove o desempenho acadêmico do estudante beneficiário no semestre anterior;
- 3 – Declaração de ausência de vínculo empregatício de qualquer natureza ou atividade remunerada;
- 4 – Declaração de não possuir bolsa proveniente de outros programas da mesma natureza;
- 6 – Comprovante de estágio, aulas presenciais ou outra documentação atestando que o estudante está fora do Município de Irecê.
- 5 – Comprovante de extemporaneidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**Nº DO PROCESSO****003/AA/SEMADES/JAN-2021****PORTARIA Nº 039/2021**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento da proprietária **ROSILDA ISMERIM SILVA SEIXAS**, nome fantasia **FAZENDA SÃO LUIZ**, CPF **360.176.125-49** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento da proprietária **ROSILDA ISMERIM SILVA SEIXAS**, nome fantasia **FAZENDA SÃO LUIZ**, CPF **360.176.125-49**, com sede na Rodovia BA 052, s/n, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: **terraplanagem (com manejo do solo do próprio local) e limpeza da área (somente para espécies rasteiras)**, com coordenadas: 11°15'59.583"S 41°52'49.429"W, 11°16'06.927"S 41°52'37.763"W, 11°16'18.804"S 41°52'50.031"W, 11°16'11.460"S 41°53'01.697"W.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo de terraplanagem);

III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**IV** – Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**V** – Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa da Autorização Ambiental;

**VI** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VII** - Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (Prazo: durante a execução das atividades);

**VIII** - Implementar os espaços destinados às Áreas Verdes conforme o Art. 25 do Código Florestal Brasileiro, de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização, apresentando à SEMADES o Projeto de Arborização do empreendimento (Prazo: durante a implantação do empreendimento – apresentar projeto em até 30 dias);

**IX** - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados (Prazo: durante a vigência desta autorização);

**X** – Fica extremamente proibido à realização de supressão de vegetação, até que o processo de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) seja apreciado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**XI** - Caso o empreendimento utilize água de poço para abastecimento de qualquer atividade realizada na área de influência do loteamento, deve apresentar Outorga junto à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença);

**XII** - O empreendimento deve apresentar comprovante, de empresa devidamente licenciada, da aquisição do material utilizado para terraplanagem da área de implantação, caso houver necessidade, pois nos projetos apresentados à SEMADES foi descrito que o manejo do solo será da área do empreendimento (Prazo: durante a vigência desta autorização);

**XIII** - Apresentar o Plano de Arborização do loteamento, conforme o Art. 25 da Lei nº 12.651/2012 (código Florestal Brasileiro) (Prazo: 30 dias);

**XIV** - Doação de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,60 m de espécies nativas do bioma caatinga para o “Programa Adote uma árvore”. (Prazo: 360 dias);

**XV** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (Prazo: 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Licença).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 17 de março de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**Decreto: 141/2021*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**PROCESSO/Número:****010/AA/SEMADES/FEV-2021****PORTARIA Nº 032/2021**

**Dispõe sobre a Autorização Ambiental à 4 RODAS MANIA CONVENIENCIA E RESTAURANTE LTDA / RESTAURANTE SAO JORGE, CNPJ 24.400.612/0003-00 e dá outras providências.**

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **Autorização Ambiental a 4 RODAS MANIA CONVENIENCIA E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 24.400.612/0003-00**, nome fantasia **RESTAURANTE SAO JORGE**, com sede na Rodovia BA 148, KM 03, S/N, Rodovia, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: restaurantes e similares.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

**III** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**V** - Não destinar resíduos em locais inapropriados. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VI** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**VII** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**VIII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta autorização).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 17 de março de 2021.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos***Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**Decreto: 141/2021*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

Nº DO PROCESSO

035/AA/SEMADES/SET-2020

### PORTARIA Nº 034/2021

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **S. L. NUNES FARMACIA**, nome fantasia **FARMACIA IRECE**, CNPJ **37.745.888/0001-00** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **S. L. NUNES FARMACIA**, nome fantasia **FARMACIA IRECE**, CNPJ **37.745.888/0001-00**, com sede na Avenida Caraibas, nº 415, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**III** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IV** – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

**V** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**VI - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;**

**VII - Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);**

**VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, conforme Norma Regulamentadora – 12 (Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, Ministério do Trabalho (MTE) (Prazo: durante a vigência desta licença);**

**IX - Manter sempre atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: anualmente);**

**X - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (Prazo: no ato de renovação desta autorização).**

**Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).**

**Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.**

**Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.**

Irecê - BA, 17 de março de 2021.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*  
**Decreto: 141/2021**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

PROCESSO/Número:	003/DLA/SEMADES/MAR-2021
------------------	--------------------------

### PORTARIA Nº 040/2021

**Dispõe sobre a DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL à PR-SERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 04.299.861/0001-73 e dá outras providências.**

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental a PR-SERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 04.299.861/0001-73**, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 723, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades de escritório para gerenciamento de coleta de resíduos não-perigosos e obras não executando as demais atividades constantes no Cartão CNPJ, conforme declarado em formulário apresentado à SEMADES.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

**III** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6524 - socrates.ma.irece@irece.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**V** - Não destinar resíduos em locais inapropriados. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VI** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**VII** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**VIII** – Antes de iniciar as atividades contidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no município, deve comunicar a SEMADES para que seja realizada a atualização do processo;

**IX** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta autorização).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 18 de março de 2021.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*  
**Decreto: 141/2021**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

Nº DO PROCESSO

017/AA/SEMADES/MAR-2021

### PORTARIA Nº 041/2021

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **ANTUNES & RIZERIO ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA**, nome fantasia **STUDIO DENTAL**, CNPJ **34.843.738/0001-32** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **ANTUNES & RIZERIO ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA**, nome fantasia **STUDIO DENTAL**, CNPJ **34.843.738/0001-32**, com sede na Avenida Caraíbas, nº 96 B, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: **atividade odontológica**.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**III** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IV** – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**V** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VI** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

**VII** - Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VIII** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, conforme Norma Regulamentadora – 12 (Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, Ministério do Trabalho (MTE) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**IX** - Manter sempre atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** anualmente);

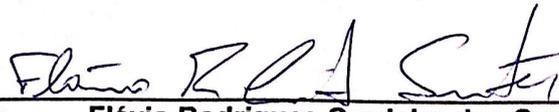
**X** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta autorização).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 18 de março de 2021.

  
Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**Nº DO PROCESSO**

**012/AA/SEMADES/MAR-2021**

**PORTARIA Nº 033/2021**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **HEDEMI MENEZES DA SILVA**, nome fantasia **PROLAB - LABORATORIOS E CLINICAS ESPECIALIZADAS**, CNPJ **09.093.563/0001-46** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **HEDEMI MENEZES DA SILVA**, nome fantasia **PROLAB - LABORATORIOS E CLINICAS ESPECIALIZADAS**, CNPJ **09.093.563/0001-46**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 446, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: **Laboratórios clínicos**.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**III** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IV** – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**V** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VI** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

**VII** - Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VIII** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, conforme Norma Regulamentadora – 12 (Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, Ministério do Trabalho (MTE) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), apresentados à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**X** - Manter sempre atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** anualmente);

**XI** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta autorização).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 17 de março de 2021.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**PROCESSO/Número: 013/AA/SEMADES/MAR-2021**

**PORTARIA Nº 035/2021**

**Dispõe sobre a Autorização Ambiental à LAECIO DELFINO DE OLIVEIRA / DELFINO AUTO CENTER, CNPJ 00.680.004/0001-68 e dá outras providências.**

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **Autorização Ambiental a LAECIO DELFINO DE OLIVEIRA, CNPJ 00.680.004/0001-68**, nome fantasia **DELFINO AUTO CENTER**, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 47, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

III – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**V** - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente (o não cumprimento desta condicionante será considerado falha gravíssima);

**VI** - Realizar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos. (**Prazo:** apresentar comprovantes sempre que solicitado);

**VII** - Não destinar resíduos em locais inapropriados. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IX** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**X** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta autorização).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 17 de março de 2021.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*  
*Decreto: 141/2021*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**PROCESSO/Número: 014/AA/SEMADES/MAR-2021**

**PORTARIA Nº 036/2021**

**Dispõe sobre a Autorização Ambiental à ESTACIONE AUTO CENTER PECAS E SERVICOS LTDA / ESTACIONE AUTO CENTER, CNPJ 16.721.075/0001-00 e dá outras providências.**

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **Autorização Ambiental** a **ESTACIONE AUTO CENTER PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 16.721.075/0001-00**, nome fantasia **ESTACIONE AUTO CENTER**, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, s/n, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: serviço de manutenção e reparação de veículos automotores.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

**III** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**V** - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente (o não cumprimento desta condicionante será considerado falha gravíssima);

**VI** - Realizar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos. (**Prazo:** apresentar comprovantes sempre que solicitado);

**VII** - Não destinar resíduos em locais inapropriados. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IX** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**X** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta autorização).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 17 de março de 2021.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*  
*Decreto: 141/2021*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

<b>PROCESSO/Número:</b>	<b>015/AA/SEMADES/MAR-2021</b>
-------------------------	--------------------------------

**PORTARIA Nº 037/2021**

**Dispõe sobre a Autorização Ambiental à MACK REPINTURAS LTDA / MACK REPINTURAS, CNPJ 18.963.294/0001-12 e dá outras providências.**

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **Autorização Ambiental a MACK REPINTURAS LTDA, CNPJ 18.963.294/0001-12**, nome fantasia **MACK REPINTURAS**, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 74, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: serviço de manutenção e reparação de veículos automotores.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

**III** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**V** - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente (o não cumprimento desta condicionante será considerado falha gravíssima);

**VI** - Realizar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos. (**Prazo:** apresentar comprovantes sempre que solicitado);

**VII** - Não destinar resíduos em locais inapropriados. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IX** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**X** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta autorização).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 17 de março de 2021.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*  
Decreto: 141/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**PROCESSO/Número: 001/INEX/SEMADES/MAR-2021**

**PORTARIA Nº 038/2021**

**Dispõe sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL à SUCATAO DIESEL E PECAS LTDA, CNPJ 42.085.951/0001-50 e dá outras providências.**

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Inexigibilidade Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **Inexigibilidade Ambiental a SUCATAO DIESEL E PECAS LTDA, CNPJ 42.085.951/0001-50**, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 359, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: comércio a varejo de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, por não possuir enquadramento de acordo com as legislações citadas.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

**III** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES  
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**V** - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente (o não cumprimento desta condicionante será considerado falha gravíssima);

**VI** - Realizar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos. (**Prazo:** apresentar comprovantes sempre que solicitado);

**VII** - Não destinar resíduos em locais inapropriados. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IX** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**X** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta autorização).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 17 de março de 2021.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
 Site: www.irece.ba.gov.br - Email: setordecomprasirece@gmail.com

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS****1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente, a solicitação de cotação de preços visando a aquisição de medicamentos para atender às demandas do Município de Irecê/BA.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1 A especificação e quantidades estimadas estão contempladas no quadro abaixo:

Item	Descrição Detalhada	Und	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	GLICERINA, CLISTER SOLUCAO 120MG/ML FRASCO 500ML	AMP	20			
2	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO À 0,9% 100 ML EM SISTEMA FECHADO	AMP	1.840			
3	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO À 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	AMP	48			
4	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO À 0,9% 500 ML EM SISTEMA FECHADO	AMP	1.680			
5	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO, POTASSIO E CALCIO+LACTATO DE SODIO (RINGER COM LACTATO), SOLUCAO INJETAVEL 500ML SISTEMA FECHADO FRASCO/BOLSA.	AMP	1.350			
6	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 100 ML SISTEMA FECHADO	AMP	800			
7	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 250ML SISTEMA FECHADO	AMP	144			
8	SOLUÇÃO DE GLICOSE À 5% 500 ML SISTEMA FECHADO	AMP	150			
9	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLOGICA 1:1 (GLICOSE 5G + CLORETO SÓDIO) SISEMA FECHADO	AMP	300			
10	ANLÓDIPINO, BESILATO DE, COMP 5 MG	COM	50			
11	AZITROMICINA, COMPRIMIDO REVESTIDO OU CAPSULA 500 MG.	COM	500			
12	CEFALEXINA SÓDICA, CLORIDRATO DE, CÁPSULA 500 MG	CAP	200			
13	CLONIDINA 0,100MG, COMPRIMIDO	COM	210			
14	CLONIDINA 0,150MG, COMPRIMIDO	COM	180			
15	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75 MG DE CLOPIDOGREL BASE COMPRIMIDO REVESTIDO.	COM	308			
16	DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25 MG	COM	30			
17	DIPIRONA 500MG, COMP, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE, DATA DE VALIDADE E	COM	500			



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
 Site: www.irece.ba.gov.br - Email: setordecomprasirece@gmail.com

	REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
18	ENALAPRIL, MALEATO DE, COMPRIMIDO 5 MG	COM	120			
19	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG	COM	90			
20	ACETILCISTEINA 600MG	SCH	160			
21	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5MG	COM	90			
22	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE, 50MG, COMPRIMIDO	COM	60			
23	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE, COMPRIMIDO ORAL 10 MG	COM	90			
24	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	COM	100			
25	METFORMINA, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 850 MG	COM	240			
26	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	CAP	500			
27	PREDNISONA, COMP 5 MG	COM	500			
28	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 40 MG	COM	200			
29	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE COM 27,9G	UND	10			
30	SIMETICONA 40MG	COM	60			
31	SINVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO.	COM	210			
32	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAS (AGE), VITAMINAS AEE E LECTINA DE SOJA 200 ML	FR	15			
33	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML 100ML	FR	20			
34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,7MG +333,4MG/ML. GOTAS.	FR	30			
35	CARVAO ATIVADO, PO (R) EMBALAGEM COM 250G	POT	1			
36	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA TOPICA (0,6UI + 0,01G)G TUBO COM 30G	BIS	50			
37	DESOXIRRIBONUCLEASE+FIBRINOLI SINA+CLORANFENICOL POMADA DERMATOLÓGICA	Bis	20			
38	DEXAMETASONA ACETATO DE, CREME 0,1% BISNAGA C/ 10G.	BIS	30			
39	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%	FR	2			
40	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FR	20			
41	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE DE 0,4 MG/ML,FRASCO COM 120ML	FR	20			
42	DIMENIDRATO SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML, 20 ML	FR	5			
43	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML, FRASCO COM 20ML	FR	50			
44	IBUPROFENO SUSP ORAL 50MG/ML	FR	20			
45	LACTULONA XAROPE 667 MG/ML - 120ML	FR	20			



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
 Site: www.irece.ba.gov.br - Email: setordecomprasirece@gmail.com

46	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, GELEIA 20MG/G BISNAGA, COM 30GR	BIS	60			
47	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/M, FRASCO COM 50ML	FR	2			
48	SALBUTAMOL 2MG/5ML, XAROPE	FR	5			
49	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSSOL 100MCG/DOSE, 19,8G C/ 200DOSE	FR	25			
50	SULFADIAZINA, DE PRATA MICRONIZADA POMADA DERMATOLOGICA 120 A 150 G.	BIS	5			
51	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML INJETÁVEL	AMP	100			
52	ADENOSINA 6MG, AMPOLA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	50			
53	ÁGUA PARA INJEÇÃO APIROGÊNICA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 10 ML	AMP	3.000			
54	AMIODARONA 150MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100			
55	ATROPINA, SULFATO DE, SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML	AMP	150			
56	BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSÃO INJEÇÃO 600.000 UI	FR	100			
57	BENZILPENICILINA BENZATINA, PO PARA SUSPENSÃO INJEÇÃO 1.200.000UI	FR	500			
58	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA SUSPENSÃO INJETÁVEL 300.000 UI + 100.000 UI + DILUENTE, FRASCO - AMPOLA COM 300.000 UI + 100.000 UI	AMP	100			
59	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % 10 ML	AMP	200			
60	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	AMP	1.100			
61	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, SOL INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	550			
62	CEFEPIME (CLORIDRATO) 1000MG IM/IV PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR SEM DILUENTE	AMP	40			
63	CEFTRIAXONA SÓDICA, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G IV	FR	1.100			
64	CETOPROFENO SOL. INJETÁVEL IV 100MG	FR	850			
65	CETOPROFENO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG I.M. AMPOLA 2 ML.	AMP	400			
66	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML	AMP	100			



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
 Site: www.irece.ba.gov.br - Email: setordecomprasirece@gmail.com

67	CLONIDINA 150MG/1ML EM ESTOJO ESTÉRIL	AMP	60			
68	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML IV	AMP	900			
69	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO, SOLUCAO INJETAVEL 4MG/ML F.A 2,5ML,	AMP	1.850			
70	DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/1ML, AMPOLA 1ML	UN	100			
71	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML, INJETÁVEL	UN	1.550			
72	DIMENIDRATO, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 1ML.	AMP	300			
73	DIPIRONA SÓDICA, SOLUCAO INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	2.300			
74	DOBUTAMINA CLORIDRATO DE, SOLUCAO INJETAVEL 12,5 MG/ML AMPOLA 20 ML	AMP	30			
75	DOPAMINA CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 10ML	AMP	50			
76	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG	AMP	220			
77	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG	AMP	20			
78	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200			
79	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML	AMP	10			
80	FERRO III (SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO) 5ML	AMP	5			
81	FUROSEMIDA, SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA 2ML	UN	500			
82	GENTAMICINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL 80MG AMPOLA 2ML	AMP	400			
83	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 25%, 10ML	AMP	200			
84	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 50% 10ML	AMP	400			
85	HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/ 0,25ML SUBCUTÂNEA	AMP	150			
86	HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/ML 5ML	AMP	50			
87	HIDRALAZINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	150			
88	HIDROCORTISONA, HEMISSUCCINATO DE, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG FA+DILUENTE	FR	200			
89	INSULINA HUMANA NPH, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML ( R ).	FR	4			
90	INSULINA HUMANA REGULAR, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML ( R ) FR. COM 10ML	FR	3			
91	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, SOLUCAO INJETAVEL SEM VASO 20MG/ML AMPOLA 5ML	AMP	20			



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
 Site: www.irece.ba.gov.br - Email: setordecomprasirece@gmail.com

92	METOCLOPRAMIDA, SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 ML	AMP	2.100			
93	METRONIDAZOL SOLUÇÃO 0,5% 100 ML SISTEMA FECHADO	AMP	100			
94	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG	AMP	5			
95	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML AMPOLA DE 4ML	AMP	100			
96	OMEPRAZOL, SOLUCAO INJETAVEL 40MG F.A. ( R ) + DILUENTE.	FR	270			
97	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML(4MG)	AMP	150			
98	PIPERACILINA + TAZOBACTAN 4,5G FRASCO-AMPOLA	FRA MP	75			
99	ROCURÔNIO 50MG, SOL INJETAVEL 10MG/ML	AMP	25			
100	SUXAMETONIO INJETAVEL 10MG/ML, FRASCO AMPOLA 10ML (SUCCINILCOLINA, CLORETO)	AMP	15			
101	TERBUTALINA, SULFATO DE, SOL. INJETAVEL 0,5MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	100			
102	VITAMINA C, SOLUCAO INJETAVEL, 500MG, AMPOLA 5 ML.	AMP	1.000			
103	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML 10ML	AMP	200			
104	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML 5ML	AMP	25			
105	CLONAZEPAM, SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML, FRASCO COM 20ML	FR	5			
106	CLORPROMAZINA, SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML, EM AMPOLA C/ 5ML.	AMP	100			
107	DIAZEPAM, COMPRIMIDO 10 MG,	COM	1.000			
108	ETOMIDATO 2 MG/ML 10 ML	AMP	50			
109	HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, AMPOLA 1ML	AMP	100			
110	MIDAZOLAN 15 MG/3ML	AMP	50			
111	MIDAZOLAN 50 MG/10ML	AMP	250			
112	MIDAZOLAN 1MG/ML 5ML	AMP	50			
113	TRAMADOL, SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	300			
<b>V. Total:</b>						

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1 Os interessados deverão enviar cotação de preços, **no período de 18 até 23 de março de 2021**, para o email: [setordecomprasirece@gmail.com](mailto:setordecomprasirece@gmail.com).



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9CC2-B386-6114-B976-FD86> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9CC2-B386-6114-B976-FD86



### Hash do Documento

0a7a0459a16930b2e28ba699d9dc15d89fb8fb03d32fdd09f70e9493e71b609a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2021 18:24 UTC-03:00